



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 5ª Reunião do Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno

Data: 6 e 7 de outubro de 2008

Processo nº [02000.000951/2007-99](#)

Assunto: Consulta ao Plenário sobre delimitação de escopo de trabalho

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente

Carlos Minc Baumfeld

Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA
Senhores Conselheiros do CONAMA

O Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno-GARI do Conama, instituído pelo Comitê Integrado de Políticas Ambientais-CIPAM, por decisão da 85ª Reunião Ordinária do Conama, vem formalizar consulta sobre a possibilidade de ampliação do escopo dos trabalhos de revisão do Regimento do Conselho, com fundamento nos motivos que passa a expor.

A presente revisão do regimento tem como origem solicitação formulada à Plenária, na 85ª Reunião Ordinária, realizada em 25 e 26 de abril de 2007. Tal requerimento, que foi subscrito por 23 conselheiros, solicitava alteração do regimento nos itens referentes a funcionamento de câmaras técnicas e grupos de trabalho e sobre rito de apresentação e revisão de matérias. A proposta foi aprovada, sendo que o CIPAM foi encarregado de definir os conselheiros que comporiam o grupo de revisão, bem como a forma com que esse grupo trabalharia.

Em 9 de novembro de 2007, na 40ª reunião do CIPAM, a Secretaria Executiva apresentou uma minuta com propostas para a adequação do regimento, e foi definida a constituição de um Grupo Assessor para a tarefa, nos termos do art. 41 do RI e composto por dois representantes, um titular e seu respectivo suplente, de cada um dos cinco segmentos que compõem o Conama.

Como se pode perceber, ainda que adstrita ao escopo original autorizado pelo Plenário, a magnitude da tarefa, por si só, já necessitaria de uma revisão completa do regimento. Alguns itens, como se sabe, são matérias do Decreto 99.274/1990 e suas posteriores alterações, em especial o limite de membros na composição das câmaras técnicas, entre outros. Tais propostas, incluídas pelo CIPAM no mandato de trabalho do GARI, já necessitariam, por elementar, de outros encaminhamentos, como a edição de uma recomendação para que se procedesse essa alteração, de competência, naturalmente, do Poder Executivo.

Constituído o grupo assessor, os trabalhos tiveram início em 10 de abril de 2008, com a realização da primeira reunião, nomeando-se seu coordenador, definindo-se a metodologia e apreciando-se a minuta original elaborada pela Secretaria Executiva do Conama. Três outros encontros foram realizados, em 6 de junho, 31 de julho e 16/17 de setembro, quando foram trazidas novas contribuições elaboradas pelos membros do grupo, e, após essas datas, o processo de revisão avançou até o art. 19 da proposta.

A partir dos trabalhos realizados, todos os integrantes do grupo assessor concordaram em levar à 43ª reunião do CIPAM, em 25 de agosto, uma proposta de ampliação do escopo dos

trabalhos, de modo que o GARI legitime-se para efetuar a revisão necessária do regimento.

Ademais, a mera alteração dos pontos assinalados no requerimento original, que iniciou o processo, tornará o regimento completamente diferente do ponto de vista da técnica legislativa, não havendo motivo para que não se uniformize o mesmo procedimento a todos os dispositivos que necessitam revisão e adequação.

Do ponto de vista do mérito, há consenso no Conselho quanto à necessidade de melhorias em seu funcionamento, seja no Plenário, nas câmaras técnicas ou nos grupos de trabalho, até mesmo quanto aos temas trazidos à pauta. A manifestação da Sra. Secretária Executiva do MMA, Izabella Teixeira, na 43ª reunião do CIPAM, deixou isso bem claro e traduziu os anseios de boa parte dos integrantes deste Plenário. Portanto, o GARI, coadunando-se com aquelas palavras, expressa seu entendimento de que a ampliação da presente revisão e adequação para todos os dispositivos regimentais é necessária e oportuna, especialmente neste momento, para que tais objetivos possam ser atendidos, inclusive encaminhamentos posteriores necessários.

Outro motivo que nos inspira a formalizar o presente pedido foi a edição do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta a Lei 9.605, de 10 de fevereiro de 1998, a Lei dos Crimes Ambientais. Para atendimento desse Decreto, foi editada a Resolução Conama 400, de 29 de agosto de 2008, que criou a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, exigindo necessárias adequações regimentais, que extrapolam o escopo inicial dos trabalhos do GARI.

Além disso, a integração das normas regimentais do CONAMA com as do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH é outro ponto necessário para adequação, assim como as disposições do Decreto 3.942, de 2001, que alterou o Decreto 9.274, de 1990, que demandam a necessária alteração do Regimento Interno, indicando como exemplo o Art. 2º e seus incisos I, II, IX, X e XI e o próprio Art. 4º, que desdobram em outros dispositivos regimentais.

É de se ressaltar, também, o anseio comum de fortalecimento de todo o Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, particularmente do CONAMA, para que possa atuar de forma mais ágil e eficaz em prol de seu objetivo estabelecido na legislação.

Assim sendo, propomos seja submetido ao Plenário o presente pleito de ampliação do mandato de atuação do GARI, de modo que possa apresentar como produto de seus trabalhos uma proposta completa de adequação do regimento do Conama, que atenda os pontos especificados no requerimento sobre sua instalação, às adequações institucionais necessárias ao cumprimento da legislação vigente e, sobretudo, aos anseios de todas as conselheiras e conselheiros que, seja em plenário, seja em câmaras técnicas, demonstram o desejo de melhoria no funcionamento do Conselho.

Caso aceito o pedido, indicamos a primeira reunião ordinária a ser marcada para o ano que vem como prazo para apresentação ao Plenário da conclusão dos trabalhos.

Márcio Antonio Teixeira Mazzaro – MAPA (coordenador do GA)
Marília Marreco Cerqueira – Governo Federal-MMA
Patrícia Boson – Setor Empresarial-CNT
Cláudio Alonso – ABEMA-Estado de SP
Rodrigo Silveira Costa – Municípios-ANAMMA

Observação: O Conselheiro **Francisco Iglesias, do IMARH**, membro do GARI pela sociedade civil, informou que está consultando o segmento antes de subscrever o presente documento.